



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

CONTRATO Nº 025 PMS/2023.

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 38.259.748/0001-86, com sede RUA CIPRIANO DE CARVALHO, 195, CINQUENTENÁRIO, BELO HORIZONTE-MG. CEP: 30.570-020, neste ato representada pelo Senhor Cristiano Henrique Rodrigues Cury, inscrito no CPF, sob o nº 993.547.726-68, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 589/2022, referente ao pregão eletrônico nº 035/2022, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERMANENTE E DE CONSUMO, para atender as demandas dos Serviços Odontológicos das Unidades de Saúde da Rede de Atenção à Saúde Bucal na atenção primária, quanto das ações especializadas no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO III, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE 11 - FOTOPOLIMERIZADOR						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	FOTOPOLIMERIZADOR COM DISPLAY DIGITAL, PROFUNDIDADE DE POLIMERIZAÇÃO DE 6 MM, TEMPORIZADOR PARA POLIMERIZAÇÃO E CLAREAMENTO: 5, 10, 15 E 20 SEGUNDOS, COM BIP SONORO INDICATIVO A CADA 5 SEGUNDOS E NO FINAL DA OPERAÇÃO, TEMPO MÁXIMO DE USO CONTINUO: 300 SEGUNDOS, COM COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA, CORPO CONFECCIONADO EM ABS INJETADO, INTENSIDADE DE LUZ CONSTANTE, INDEPENDENTE DO NÍVEL DE CARGA DA BATERIA. A SOLIDIFICAÇÃO, NÃO DEVE AFETAR A CURA DA RESINA PELA DIFERENÇA DE CARGA DA BATERIA, TEMPO DE USO CONTÍNUO COM CARGA TOTAL – 150 MINUTOS. SILENCIOSO, POIS NÃO NECESSITA DE VENTILAÇÃO FORÇADA, BIVOLT AUTOMÁTICO 100 – 240V, PONTEIRA DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA ÓPTICA ORIENTADA (SEM FUGA DE LUZ), AUTOCLAVÁVEL A 134°C E COM GIRO DE 360º, SISTEMA STAND BY. DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 2 MINUTOS SEM UTILIZAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	12	UN	DENTEMED	R\$ 342,95	R\$ 4.115,40
VALOR TOTAL DO LOTE 11:						R\$ 4.115,40
VALOR TOTAL DOS LOTES: (quatro mil, cento e quinze reais e quarenta centavos)						R\$ 4.115,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



PREFEITURA **BARREIRAS** CAPITAL DO OESTE

2.1 Fica estipulado o valor total em R\$ 4.115,40 (quatro mil, cento e quinze reais e quarenta centavos), a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto Oda unidade responsável.

2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.5 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: Em 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: Em 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Os preços dos itens pertinentes ao Contrato Administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os Contratos de aquisição derivados da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2 A entrega dos MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERMANENTE E DE CONSUMO deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho, ou documento equivalente, pelo CONTRATADO, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

UNIDADE: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. Não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

1600 000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a entrega dos itens dos respectivos lotes em perfeitas condições, no prazo e local indicado, conforme consta no Termo de Referência, em estrita observância das especificações técnicas do Termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, procedência e prazo de garantia/validade;

7.2 Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, acompanhados de documentos comprobatórios das alegações;

7.3 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos itens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante e plena utilização dos itens adquiridos ou a respectiva indenização.

7.4 Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

7.5 A contratada será responsabilizada por prejuízos havidos na execução do objeto contratado mesmo após o término de sua duração;

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estão obrigadas, exceto nas condições previstas no Termo de Referência;

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

7.8 A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Fazer cumprir o disposto no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;

8.2 Realizar rigorosa conferência dos itens dos respectivos lotes entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

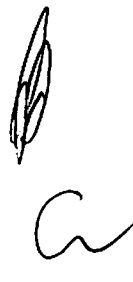
8.5 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução;

8.6 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;

8.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.2 Em caso de não cumprimento do Contrato, em conformidade com o Artigo 7º, da Lei Nº 10.520/2002, a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

11.3 Subsidiariamente, nos termos do Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa da empresa que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.4 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.5 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

11.6 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.3, alíneas "b", "c", "d", e "e";

11.7 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.3 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;

11.8 As sanções previstas no item 11.3, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência;

11.9 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Administração, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Artigo 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Contratante designará desde já, a Servidora **ERIKA DE ALMEIDA OLIVEIRA MARTINS – COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura ocorrerem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.2 Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto devidamente aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do Contrato;

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

14.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

14.5 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 Os **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERMANENTE E DE CONSUMO**, deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, localizado na Avenida, Aylon Macêdo – Edifício Porto Brasil Agrícola nº 1601 – Bairro Bela Vista – CEP: 47.806-180, das 08h00min às 18h00min.

15.2 O dia e o horário para entrega deverão ser agendados previamente com a Coordenação do Setor de Compras, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 3613-9580.

15.3 O objeto deste instrumento deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela unidade responsável.

15.4 Os **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERMANENTE E DE CONSUMO** adquiridos, deverão ser entregues no endereço e nas quantidades prescritas no Termo de Referência.

15.5 É de responsabilidade da Contratada o transporte dos materiais e equipamentos odontológicos, permanente e de consumo para o local designado no tópico 15.1 deste instrumento.

15.6 Os itens dos respectivos lotes deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.

15.7 Quando da entrega do objeto pelo fornecedor juntamente com a Nota fiscal, o Almojarifado fará o seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, ocasião em que verificará apenas a quantidade dos volumes entregues.

15.8 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos itens dependerá da verificação de quantidades e conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e aquelas oferecidas pela Contratada, o que se formalizará através da aposição do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com data e assinatura.

15.9 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos itens estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções traduzidos em português, observando-se o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

15.10 Os itens serão objeto de inspeção, que será realizada por responsável quando se comprovará se houve atendimento para as especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pelo contratado. Os itens deverão possuir todas as características especificadas no ato convocatório determinantes do padrão de qualidade e desempenho segundo os padrões usuais de mercado;

15.11 O período de inspeção pelo responsável pelo recebimento será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

15.12 O prazo máximo para substituição dos itens que não atenderem as especificações do Termo de Referência ou nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do bem, verificados na inspeção dos mesmos, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo contratado, da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição, poderão ser aplicadas as penalidades legais cabíveis.

15.13 Nos casos de substituição do objeto, reiniciar-se-ão, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste item.

15.14 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser devidamente fundamentados, acompanhados de documentos comprobatórios das alegações e somente serão examinados quando formulados até 10 (dez) dias antes do termo limite de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO E DA VALIDADE DOS MATERIAIS

16.1 O equipamento deverá na data da entrega, apresentar a seguinte garantia técnica:

16.1.1 Os equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para contratante, contados a partir da data da entrega dos equipamentos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

16.2 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverá ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, o equipamento, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante;

16.3 Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento;

16.4 No decorrer da garantia, serão de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada;



16.5 A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia;

16.6 O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou *e-mail* e o conserto deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Administração;

16.7 A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Administração, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

16.8 Os materiais deverão, na data da entrega, apresentar a seguinte garantia de validade:

16.8.1 Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação;

16.8.2 Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses produtos, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “garantia de execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

17.2 Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia.

c) fiança bancária.

17.3 A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela Prefeitura Municipal de Barreiras, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.

17.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.6 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.7 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme Art. 56, §4º da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

17.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 589/2022.

18.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

18.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 05 de Outubro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

Jamile Carvalho Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Amadeu
CPF: 090465605-54

NOME: Alc
CPF: 49271389115



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4014 - 05 de Outubro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022

3º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 21064/2023, Pregão Eletrônico Nº 002/2022 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA**, CNPJ: 02.421.679/0001-18. Objeto: Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo do contrato nº 120/2022, que tem por objeto a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para atender as necessidades do Centro de Atendimento à Mulher – CAM, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município. Contrato nº 120/2022. Ass. 05/10/2023. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 62.468,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2023

Proc. Adm. Nº 18306/2023 – Pregão Presencial nº 027/2022 - Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interventor o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FMED**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, assistido pelo Secretário de Educação o Sr. **JEFERSON BARBOSA DOS SANTOS NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 585.826.925-34. Contratada: **SAMPAIO & VIEIRA CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 31.295.732/0001-80. **OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de Valor ao contrato nº 236/2023, correspondente ao percentual de 25% do valor global, o que equivale ao valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a contar a partir da data de assinatura, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Ass. 03/10/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.**

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2022

CONTRATO Nº 024-FMS/2023

ASSINATURA: 05/10/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA: **MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 40.152.684/0001-61, com sede RUA DR. GERINO DE SOUZA FILHO, 1674 – GALPÃO 05, QUADRA B, LOTE 02, IPITANGA VILA DAS MANGUEIRAS – LAURO DE FREITAS-BA. CEP: 42.703-160

Valor Global: R\$ 104.298,48 (cento e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERMANENTE E DE CONSUMO, para atender as demandas dos Serviços Odontológicos das Unidades de Saúde da Rede de Atenção à Saúde Bucal na atenção primária, quanto das ações especializadas no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO III, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

UNIDADE: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.301.023.1019 – Estruturação das Ações de Atenção Primária.

10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.9.0.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. Não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

1600 000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2022

CONTRATO Nº 025-FMS/2023

ASSINATURA: 05/10/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA: **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 38.259.748/0001-86, com sede RUA CIPRIANO DE CARVALHO, 195, CINQUENTENÁRIO, BELO HORIZONTE-MG. CEP: 30.570-020

Valor Global: R\$ 4.115,40 (quatro mil, cento e quinze reais e quarenta centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERMANENTE E DE CONSUMO, para atender as demandas dos Serviços Odontológicos das Unidades de Saúde da Rede de Atenção à Saúde Bucal na atenção primária, quanto das ações especializadas no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO III, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

UNIDADE: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. Não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

1600 000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.